



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – TR CONCORRÊNCIA NA FORMA PRESENCIAL OBRA COMUM DE ENGENHARIA - (Lei nº 14.133/2021)

1. DO OBJETO E DO CONTEXTO DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA COMUM DE ENGENHARIA DE 32.819,79 M² DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU/SP, OBJETO DO CONVÊNIO Nº 100358/2025, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, E O MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU/SP, CONFORME PROJETO E DEMAIS PEÇAS TÉCNICAS ANEXAS.**

O convênio possui valor global de R\$ 2.244.285,00, sendo R\$ 1.600.000,00 provenientes de repasse estadual e R\$ 644.285,00 correspondentes à contrapartida municipal, tendo por finalidade a execução de 32.819,79 m² de recapeamento asfáltico em vias urbanas do Município.

A presente contratação integra a estratégia municipal de preservação da malha viária urbana, considerando o desgaste progressivo da camada de rolamento existente, caracterizado por fissuração, perda de aderência superficial, irregularidades e comprometimento funcional do pavimento, fatores que impactam diretamente a segurança viária, a mobilidade urbana e a durabilidade da infraestrutura pública.

A intervenção proposta não constitui melhoria estética, mas medida técnica preventiva de manutenção estrutural, evitando evolução de patologias e aumento exponencial de custos futuros com reconstrução de pavimento.

1.1. A modalidade a ser empregada será Concorrência na forma presencial, nos termos do art. 28, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021;

1.2. Tipo de licitação a de menor preço, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

1.3. Forma de execução indireta, nos termos do art. 46, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

1.4. Regime de execução de empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021;



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por preço Global, sendo consideradas sub ou superestimativas relevantes qualquer quantitativo que ultrapasse 5% (cinco por cento) do valor GLOBAL do contrato, conforme justificativa a seguir:

A Orientação Técnica n. 04/2011 do Instituto Brasileiro de Engenharia de Custos, seguindo padrões internacionais (ICEC - International Cost Engineering Council), indica uma margem de erro de um orçamento de referência de aproximadamente 5% (cinco por cento) para um Projeto Básico quando caracterizada uma situação de utilização de empreitada por preço global, ou seja: quando todas as informações necessárias para a confecção de uma planilha orçamentária detalhada estão disponíveis. Assim, esse parâmetro pode ser utilizado pela Administração como critério médio que pode variar conforme o risco de cada etapa do projeto.

Uma vez fixados os percentuais, durante a execução contratual, se for constatado um erro de quantitativo ("subestimativa" ou "superestimativa") em determinado serviço, o setor técnico comparará com o percentual fixado na matriz de riscos.

Se o percentual do erro ficar abaixo do percentual limite, significa que o erro não é relevante: trata-se de risco ordinário do empreendimento, já remunerado pela taxa de "risco" que consta do BDI da obra ou serviço, e não deve fundamentar a prolação de termo aditivo.

Porém, se o percentual do erro ficar acima do percentual limite, será considerado relevante e permitirá a prolação do termo aditivo – sem prejuízo da análise técnica acerca dos demais requisitos necessários para as modificações contratuais, nos termos do art. 124, I e II, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses após a assinatura de contrato, na forma do artigo 105, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nas hipóteses da Lei.

1.7. O cronograma de execução da obra é de 60 (sessenta) dias contados da emissão da Ordem de Serviços.

1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

2. DO ENQUADRAMENTO COMO OBRA COMUM E DA MODALIDADE

Nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021, a intervenção caracteriza-se como obra comum de engenharia, uma vez que seus métodos executivos são padronizados, amplamente conhecidos e regulamentados por normas técnicas consolidadas.

O recapeamento asfáltico em CBUQ possui especificações técnicas objetivas quanto a granulometria, espessura, teor de ligante, temperatura de aplicação e grau de compactação, permitindo julgamento objetivo pelo critério de menor preço global.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

Considerando o valor global do convênio e a necessidade de ampla competitividade, a contratação será realizada por meio de CONCORRÊNCIA, nos termos do art. 28, inciso II, c/c art. 29 da Lei nº 14.133/2021, garantindo:

- Transparência procedimental;
- Ampla participação de empresas especializadas;
- Registro integral das fases do certame;
- Atendimento aos princípios da isonomia e economicidade.

3. QUANTITATIVO

As quantidades de demais serviços estão discriminados na, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, E PROJETOS EXECUTIVOS, e demais peças que fazem parte integrante deste termo de referência, conforme segue:

01.	REF.	CÓD.	SERVIÇOS PRELIMINARES	UNID.	QTDE.
01.01	REF.	CÓDIGO	CANDEIRO DE OBRAS	UNID.	QUANT.
01.01.01	CDHU	02.08.050	Placa em lona com impressão digital e estrutura em madeira	M2	6,00
02.	REF.	CÓDIGO	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO	UNID.	QTDE.
02.01	CDHU	54.01.410	Varrição de pavimento para recapeamento	M2	32.819,79
02.02	CDHU	54.03.230	Imprimação de betuminosa ligante	M2	32.819,79
02.03	CDHU	54.03.210	Camada de Rolamento em concreto betuminoso usinado quente – CBUQ	M3	984,59
03.	REF.	CÓDIGO	SERVIÇO FINAL	UNID.	QTDE.
03.01	CDHU	01.20.280	Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre	M2	32.819,79

4. DA DESCRIÇÃO TÉCNICA DA SOLUÇÃO

A solução técnica consiste na execução de recapeamento asfáltico mediante aplicação de camada de rolamento em CBUQ sobre pavimento existente, obedecendo às seguintes etapas técnicas:

O recapeamento em CBUQ segue metodologia consolidada, envolvendo:

- Limpeza mecanizada da superfície;
- Aplicação de pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-1C ou equivalente;



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

- Aplicação de mistura asfáltica usinada a quente - CBUQ, faixa granulométrica III, com espessura mínima compactada de 3 cm
- Controle tecnológico de temperatura de aplicação (aproximadamente 140°C a 160°C);
- Compactação com rolo tandem vibratório e rolo pneumático;
- Verificação de grau de compactação mínimo de 97% do peso específico aparente máximo.

A execução deverá observar rigorosamente as normas da ABNT, especificações do DNIT e demais parâmetros técnicos aplicáveis, assegurando resistência mecânica, durabilidade e adequada drenagem superficial.

A solução técnica é suficiente e adequada para restaurar a capacidade funcional do pavimento, prolongando sua vida útil e preservando o investimento público.

As condições precárias dos logradouros públicos por falta de infraestrutura, são causadoras, dentro dos diversos aspectos, de exclusão de segurança, locomoção e potencial resultante de diversas doenças.

Dito isto, a obra em questão visará assegurar aos munícipes da cidade de Bento de Abreu uma melhor qualidade de vida no que tange à acessibilidade, saúde básica e inclusão social.

O presente Termo de Referência tem como objetivo estabelecer os requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas para contratação do objeto.

Esta obra fora contemplada através do Convênio nº 100358/2025, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, e o Município de Bento de Abreu.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratação será realizada sob regime de empreitada por preço global, conforme art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O regime global é tecnicamente apropriado porque o projeto encontra-se consolidado, com quantitativos definidos, escopo delimitado e valor previamente fixado no convênio, reduzindo riscos de aditivos e garantindo previsibilidade orçamentária.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que os serviços sejam contratados e corretamente prestados, existem requisitos mínimos para sua execução.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

Nos termos do art. 62 e 67 da Lei nº 14.133/2021, será exigida habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, prova de cumprimento do disposto no inciso XXX III do art. 7º da Constituição Federal, conforme legislação vigente, dentre outros documentos pertinentes, consistentes nos seguintes documentos:

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) **no caso de participação em consórcio (limitado ao máximo de duas empresas),** as empresas consorciadas deverão apresentar instrumento público ou particular de Compromisso de Constituição de Consórcio, subscrito por todas, na forma da legislação aplicável, do qual deverão constar os requisitos do art. 279 da Lei Federal nº 6.404/1976 e ainda:
 - h.1) a indicação da empresa líder, que detenha a maior participação no consórcio, sendo a responsável principal perante a Administração, e que deverá ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contrato e praticar todos



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

os atos necessários à fiel e perfeita execução do objeto do contrato, até o término de sua vigência;

h.2) compromisso expresso de reponsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados em consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, ao contrato, até o recebimento definitivo de seu objeto pelo Município;

h.3) compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma modificada, sem prévia anuência do Município, até o recebimento definitivo do objeto contratual;

h.4) compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros;

h.5) compromissos, obrigações, e definição da participação individual de cada consorciado e seu percentual financeiro em relação ao objeto desta licitação e do contrato;

h.6) duração do consórcio, no mínimo, pelo prazo de vigência do contrato, se este vier a ser firmado;

h.7) declaração expressa dos consorciados de que providenciarão, até a assinatura do contrato, o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio na respectiva Junta Comercial, devendo a certidão do arquivamento ser publicada;

h.8) declaração de que atenderão ao disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021; (SOMENTE PARA EMPRESA CONSORCIADAS).

h.9) O termo de Compromisso de Constituição do Consórcio deverá ser acompanhado do respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor de todas as empresas participantes, conforme citado acima.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

Deverá ser apresentado, em conjunto com o referido instrumento, documento oficial de identificação de todos os sócios da empresa.

6.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) **Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

d) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

e) **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;**

f) **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

g) **Declaração da licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme **Anexo VI** deste Edital. (poderá ser substituída pela declaração unificada)

6.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência ou em Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da sessão da concorrência, se outro prazo não constar no documento;

a.1) A Certidão de Distribuição de Falências, Concordatas e Recuperações deverão ser complementadas com a Certidão do sistema eproc, denominada Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) – Cível.

a.2) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

b) balanço patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, que comprove a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

b.1) O balanço patrimonial deverá estar assinado pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;

b.2) Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo responsável legal da



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

empresa e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;

b.3) O balanço patrimonial deverá estar registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa da licitante e apresentado de acordo com os incisos de I a III, ou no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, apresentado conforme inciso IV:

I - sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme disposto no § 2º do art. 5º do Decreto- Lei nº 486/1969;

II - sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação ou fotocópia registrada ou autenticada no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

III - sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

IV - para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema:

- a) termo de autenticação com a identificação do autenticador
- b) balanço patrimonial;
- c) termo de abertura e encerramento;
- d) requerimento de autenticação de Livro Digital;
- e) recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital

As sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do sócio-gerente e do responsável por sua contabilidade, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional e autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante.

- a) balanço de abertura, no caso de sociedades sem movimentação;
- b) balanço intermediário, no caso de sociedades com movimentação.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

Os demonstrativo de índices mínimos de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Endividamento, a ser comprovada por meio de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil que ateste que a licitante atende aos índices mínimos estabelecidos abaixo, subscrito também pelo representante legal da empresa, devidamente identificados, calculados com base no Balanço Patrimonial do último exercício social, da seguinte forma:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

(O resultado deve ser maior ou igual a 1,00)

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

(O resultado deve ser maior ou igual a 1,00)

$$\text{Endividamento} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

(O resultado deve ser menor ou igual a 0,80)

JUSTIFICATIVA TÉCNICA DOS ÍNDICES DE CAPACIDADE FINANCEIRA

A exigência dos índices de liquidez e endividamento abaixo descritos fundamenta-se no **Art. 69 da Lei nº 14.133/2021**, visando assegurar que a licitante possui saúde financeira compatível com as obrigações de fabricação, adaptação e entrega de veículos de emergência (ambulâncias), cujo inadimplemento impactaria diretamente o serviço de saúde pública.

1. Liquidez Geral (LG) $\geq 1,00$

- **Justificativa:** Este índice avalia a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo. No contexto do Sistema de Registro de Preços (SRP), em que a Ata pode vigorar por até 1 ano (prorrogável), é indispensável que a contratada demonstre solvência não apenas imediata, mas estrutural. O resultado $\geq 1,00$ garante que, para cada R\$ 1,00 de dívida total, a empresa possui R\$ 1,00 ou mais em ativos realizáveis, mitigando o risco de falência durante a vigência da Ata.

2. Liquidez Corrente (LC) $\geq 1,00$

- **Justificativa:** É o indicador de curto prazo mais crítico. Demonstra se a licitante possui disponibilidade financeira para custear a operação imediata (compra de chassis, equipamentos médicos e mão de obra). Um índice $\geq 1,00$ comprova que a empresa tem capital de giro suficiente para iniciar e concluir a produção das ambulâncias sem depender exclusivamente do pagamento futuro da Administração, evitando atrasos na entrega.

4. Índice de Endividamento (IE) $\leq 0,80$

- **Justificativa:** Ao contrário dos anteriores, este índice mede o grau de dependência de capital de terceiros. A exigência de $\leq 0,80$ (ou seja, dívidas que não superam o ativo total) visa selecionar empresas financeiramente autônomas. Um endividamento excessivo retira



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

a capacidade de investimento da fornecedora e aumenta o risco de bloqueios judiciais em suas contas, o que poderia inviabilizar o fornecimento dos veículos.

A fixação dos parâmetros em **1,00** (para liquidez) e **≤ 0,80** (para endividamento) adota o critério de "ponto de equilíbrio". Tais exigências não restringem a competitividade, mas estabelecem um patamar mínimo de segurança para evitar a contratação de empresas insolventes em um objeto de natureza essencial e estratégica.

Os índices acima serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, Contador ou outro profissional equivalente, mediante sua assinatura e indicação de seu nome e registro no respectivo conselho de classe profissional, nos termos do § 1º do art. 69, da Lei Federal nº 14.133/2021;

A não apresentação da memória de cálculo e das fórmulas utilizadas para a apuração dos índices, conforme exigido no edital, será considerada irregularidade formal, passível de inabilitação do licitante.

A licitante deve comprovar que possui capital social mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor orçado pela administração.

O valor do capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo deverá ser informado de forma clara e objetiva, mediante apresentação de declaração específica, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa e por seu responsável contábil, acompanhada dos documentos contábeis que comprovem a informação prestada.

A comprovação de habilitação econômico-financeira para licitantes em consórcio será acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o valor exigido de licitante individual, ressalvada a hipótese do § 2º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

O acréscimo previsto no subitem anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL E OPERACIONAL

6.4.1. A documentação relativa à qualificação técnica operacional e profissional consistir-se-á em:

a) **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica** com a regularidade da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede. Em se tratando de empresa não registrada no CREA e/ou no CAU do Estado de São Paulo, deverá apresentar o registro do CREA e/ou do CAU do Estado de origem, porém, se for vencedora da licitação, fica obrigada a apresentar o visto do CREA e/ou do CAU de São Paulo antes da assinatura do contrato.

b) Apresentar **Comprovação do responsável técnico**, compatível com os serviços objeto deste certame, A equipe técnica deverá ser composta, no mínimo, por 01 (um)



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

Engenheiro(a) Civil ou Arquiteto(a) e Urbanista, responsável técnico pela execução do objeto, devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA/CAU).

b.1) A comprovação do vínculo entre o(s) profissional(is) detentor(es) do acervo técnico e a licitante deverá ser realizada por meio de um dos seguintes documentos:

I – registro em carteira de trabalho;

II – contrato social, no caso de sócio;

III – contrato de prestação de serviços; ou

IV – declaração de disponibilidade do profissional, nos termos da legislação vigente.

c) **Capacidade técnico-operacional:** Comprovação mediante apresentação de Atestado (s) ou Certidão (es) de Capacidade Técnico Operacional que comprove a execução de serviços da mesma natureza do objeto da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica, necessariamente em nome da empresa licitante, devendo conter a especificação do tipo da obra, indicação da área em metros, os trabalhos realizados e o prazo de execução.

d) **Capacidade técnico-profissional:** Prova de aptidão do profissional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, ou que comprove por meio da apresentação de CAT-Certidão de Acervo Técnico registrado no CREA ou CAU, que demonstre a execução indicada e concluída de obras congêneres.

e) **A comprovação de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional** será verificada com a apresentação de no mínimo um atestado de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em **nome do licitante e no nome do profissional**, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, no(s) qual(ais) se comprove(m), **a execução de serviços equivalentes ou similares em características aos constantes da planilha orçamentária desta licitação**, observados os seguintes quantitativos mínimos:

02.	REF.	CÓDIGO	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO	UNID.	QTDE.
02.02	CDHU	54.03.230	Imprimação de betuminosa ligante	M2	16.409,89
02.03	CDHU	54.03.210	Camada de Rolamento em concreto betuminoso usinado quente – CBUQ	M3	492,29

O licitante deverá apresentar capacidade técnica de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de maior relevância e valor significativo do objeto da presente supra mencionada, em consonância com a Súmula 263 do TCU e Acórdão 2.462/2007, sendo estes considerados suficientes para assegurar a execução dos serviços contratados, sem restringir o número de participantes na licitação, ou seja a empresa deve apresentar capacidade técnica e operacional nos termos da lei.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

6.4.2. Admite-se o somatório de atestados para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, desde que os serviços tenham sido executados de forma compatível com o objeto licitado.

6.4.3. A empresa deverá fornecer todas as informações necessárias para comprovar a autenticidade dos atestados apresentados, devendo apresentar, sempre que solicitado pela Administração, cópia do contrato que originou a contratação, endereço atualizado do contratante, local de execução do objeto, bem como documentos complementares comprobatórios, tais como nota fiscal, nota de empenho ou documentos equivalentes.

6.4.4. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTO, MAQUINÁRIO E FERRAMENTAS, atestando a posse ou disponibilidade, própria ou locada, de todos os recursos necessários à execução dos serviços, conforme condições operacionais, de segurança e produtividade exigidas.

6.4.5. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT, responsabilizando-se pelo fornecimento de materiais e execução dos serviços em conformidade com as normas aplicáveis.

6.4.6. DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE CONTROLE TECNOLÓGICO, garantindo o acompanhamento e registro técnico da qualidade dos serviços.

6.4.7. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, assegurando observância das normas NR-18 e NR-33, com adoção de medidas de proteção em escavações profundas, incluindo escoramento, sinalização e uso obrigatório de EPIs, conforme legislação trabalhista vigente.

6.5. VISTORIA (FACULTATIVA):

6.5.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado de servidor designado para esse fim, com agendamento a ser efetuado previamente, no Setor de Engenharia do Município de Bento de Abreu, de segunda à sexta-feira, das 08:00 as 11:00 horas e das 13:00 as 16:00 horas.

6.5.2. A vistoria técnica ao local não configura restrição à competitividade do certame, sendo necessário a emissão de declaração do licitante de que está ciente das condições de execução dos serviços, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº. 14.133/21.

6.5.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.5.4. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.5.5. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

dos serviços decorrentes, ficando **vedada a alegação posterior de desconhecimento, a qualquer título**

6.5.6. Caso a licitante opte por não realizar a visita técnica deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação,

6.6. DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

a) que atende às exigências do edital;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

() Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

d) que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

e) que está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao TCE/SP, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo;

f) que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;

g) que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento, conforme art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021; (caso for microempresa ou empresa de pequeno porte)



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

h) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;

i) em cumprimento ao art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste no Edital, que a PROPOSTA apresentada compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta

j) que conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

k) inexistir parentesco até 3º grau com o prefeito, vice-prefeito, pregoeiro, equipe de apoio e advogado parecerista.

l) Declaramos que, caso vencedora, a empresa providenciará a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, junto à Receita Federal do Brasil, em até 30 (trinta) do início dos serviços.

m) possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de economia mista.

n) que o CNAE (_____) representa a atividade de maior receita da empresa.

o) não possuir em seu quadro de pessoal qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregador do poder executivo da Prefeitura Bento de Abreu/SP, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

6.7. A Contratada se obrigará a executar a obra objeto deste Termo de Referência, empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente aos **Projetos, Normas e Especificações Técnicas**.

6.8. Os procedimentos executivos detalhados, identificando os tipos de serviços a serem executados e os materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como seus quantitativos e custos unitários, e demais especificações técnicas, encontram-se no **MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, E PROJETOS EXECUTIVOS**, e demais peças que fazem parte integrante deste termo de referência.

6.9. Os projetos disponibilizados foram desenvolvidos de forma a fornecer visão global da obra, identificando todos seus elementos constitutivos com clareza, apresentando soluções técnicas detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante sua



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

execução, contudo todo projeto é passivo de interferências, não se descartando a necessidade de compatibilizações dos mesmos no momento das realizações dos serviços.

6.10. Deverão ser analisados para composição dos respectivos custos (produtividade x operacionalidade x equipamentos de produção), considerando as técnicas executivas propostas e a equipe para execução dos serviços.

6.11. A Contratada obriga-se a manter a disposição da contratante, profissional habilitado para execução e acompanhamento dos serviços ora solicitados, o qual deverá emitir ART –Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, pela execução dos serviços.

6.12. Poderá a administração, a seu critério, exigir a demolição e reconstrução de qualquer parte dos serviços, caso estes tenham sido executados com imperícia técnica ou em desacordo com o Projeto, Norma e Especificações Técnicas.

6.13. Todos os serviços realizados pela Contratada deverão ser listados formalmente em um Boletim de Ocorrência ou Diário de Obra, onde constem, no mínimo, as seguintes informações:

- Data do serviço;
- Dia da Semana;
- Serviço Realizado;
- Pendências;
- Justificativa das Pendências.

6.14. Este documento deverá estar assinado pelo Responsável Técnico pela execução dos serviços e, em concordância, pela fiscalização da obra.

6.15. O Diário de Obra ou Boletim de Ocorrência deverá conter espaço, para comentários/justificativas, pelo executor dos serviços e outro para a fiscalização da obra.

6.16. A Contratada será responsável pela vigilância no local da execução da obra e se responsabilizará pelos danos e prejuízos oriundos de roubos e furtos.

6.17. Durante a execução da obra, a CONTRATADA deverá sempre preservar a limpeza e a organização sobre todos os aspectos. A obra deverá ser entregue livre de empecilhos de qualquer natureza, que possa prejudicar, ainda que minimamente, a sua funcionalidade.

6.18. Os entulhos, restos de materiais e outros equipamentos pertinentes à execução dos serviços deverão ser totalmente removidos no término dos mesmos, e gerenciados em conformidade com o disposto no art. 10 da Resolução CONAMA 307/2002.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

6.19. Os materiais empregados na obra, a serem fornecidos pela CONTRATADA, serão previamente submetidos à fiscalização para exame e aprovação e deverão ser comprovadamente de boa qualidade.

A mão de obra a ser utilizada deverá ser com pessoal tecnicamente capaz e conhecedor de suas funções, objetivando-se com isso, obter o melhor resultado possível.

6.20. Os serviços a serem executados compreendem: fornecimento de mão de obra, material, equipamentos, maquinário, ou quaisquer outros necessários às Obras de recapeamento asfáltico.

6.21. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta nos dias úteis, devendo se necessário, e autorizado previamente pela Departamento de Obras, ser estendido ao horário noturno ou em feriados e finais de semana.

6.22. Máquinas e equipamentos deverão estar devidamente identificados.

6.23. Os serviços para execução da obra, poderão a critério da administração, ser deslocados para outros horários, (noturno ou dias não úteis) caso sua realização possa acarretar prejuízos ao normal desenvolvimento dos trabalhos ou impossibilitar as atividades de atendimento aos moradores locais.

6.24. Para a fiel execução dos serviços ora licitados, além dos projetos, composições de custos, memória de cálculo e planilha orçamentária, deverão também ser atendidas as recomendações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas –ABNT, quanto à qualidade dos materiais e mão-de-obra empregados na execução dos serviços.

6.25. Caberá a empresa CONTRATADA responsabilidade integral por todos os serviços, durante o prazo previsto em lei, a contar da data de entrega definitiva da obra.

6.26. Excluir-se-ão da presente responsabilidade, defeitos, estragos, quebras ou falhas provocadas decorrentes do mau uso das instalações em questão.

6.27. Não será permitido o início das diversas etapas sem serem observadas as recomendações previstas na legislação vigente.

6.28. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados uniformes, bem como todos os equipamentos de proteção individual e coletiva, necessários à execução dos serviços, de acordo com as leis, normas e portarias que regulam a segurança do trabalho, responsabilizando-se pela efetiva utilização dos mesmos.

6.29. Os projetos, as especificações, as composições, os cálculos, dentre outros, deverão ser examinados com o máximo cuidado pela CONTRATADA, e em todos os casos omissos ou suscetíveis à dúvida, deverá a CONTRATADA recorrer à FISCALIZAÇÃO para melhores esclarecimentos ou orientação, sendo as decisões finais comunicadas sempre por escrito.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

6.30. As eventuais modificações no projeto, ou substituições dos materiais especificados, poderão ser aceitas desde que solicitadas por escrito, com explicações muito bem embasadas pela CONTRATADA e sua aprovação dependerá de análise por parte da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

6.31. Todos os serviços contratados só serão recebidos, após devidamente atestados por técnicos e/ou engenheiros da contratada na presença da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

6.32. ACONTRATADA deverá garantir que serão prontamente reparadas e substituídas, à sua própria custa, todas as partes que acusarem defeito ou quaisquer anormalidades durante o período de garantia.

6.33. Os serviços, materiais e transportes necessários à correção de anormalidades, apresentados dentro do prazo de garantia, correrão por conta da CONTRATADA.

6.34. A CONTRATADA deverá responder, ressalvadas as hipóteses legais de caso fortuito ou de força maior, por todo e qualquer prejuízo que, em decorrência da execução deste objeto, for causado aos imóveis, mobiliários, equipamentos e demais pertences da CONTRATANTE, ficando certo que os prejuízos eventualmente causados serão ressarcidos à CONTRATANTE.

6.35. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato. O preposto é o responsável pela orientação da conduta do pessoal terceirizado, devendo os integrantes do órgão ou entidade contratante absterem-se de fazê-lo. Essa postura é de capital importância para que não se gere o vínculo de subordinação. A não ser quando o funcionário da empresa contratada esteja cometendo falta realmente grave, que justifique a interferência direta e imediata do fiscal, ou de outro servidor, todo contato com o pessoal terceirizado deve ser feito por intermédio do preposto.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

O prazo de execução vigência do contrato fica fixado em 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na hipóteses da Lei Federal nº 14.133/2021.

O prazo de execução dos serviços fica fixado em 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA e de acordo com o cronograma físico financeiro, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

O prazo de vigência do contrato é superior ao de execução dos serviços para:

a) Amparar a necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo da execução da obra, provocados por fatos alheios à vontade da contratada, sem contudo, alterar o prazo de vigência do contrato;

b) Propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

d) Englobar os recebimentos provisórios e definitivos.

e) Propiciar tempo hábil para prestações de contas do convênio.

Todas as especificações técnicas deste Termo de Referência são de extrema importância para o controle e a fiscalização dos serviços e não poderão, em nenhuma hipótese, deixar de ser utilizados.

A execução do objeto deverá atender às peças técnicas dispostas nos anexos a este Termo de Referência.

Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá atender ao art. 67, inciso III da Lei nº 14.133/2021, conforme o termo de referência.

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

7.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

7.1.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.10. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA, inclusive acionando assessoramento jurídico em tempo hábil;



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

7.1.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.12. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.13. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês;

7.1.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em atendimento ao §4º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.1.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.1.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;

7.1.19. Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;

7.1.20. Efetuar o pagamento à CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.21. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo indicado, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;

7.1.22. Notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;

7.1.23. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;

7.1.24. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

I. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

II. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

III. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

IV. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

V. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

VI. Arquivar, entre outros documentos, os projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

7.1.25. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26 da Lei nº 14.133/21.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.2.1. Executar o contrato conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

7.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.2.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 – Decreto Federal;

7.2.6. Quando não for possível a verificação da regularidade, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia dez do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

1. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, referente à Seguridade Social;
2. certidões que comprovem a regularidade perante a fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

7.2.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de realização da obra.

7.2.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

7.2.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.2.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

7.2.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

7.2.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.2.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

7.2.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

7.2.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

7.2.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.2.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;

7.2.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

7.2.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.2.23. Manter os empregados nos horários predeterminados pela contratante;

7.2.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

7.2.25. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

7.2.26. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

7.2.27. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

7.2.28. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

7.2.29. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

7.2.30. Providenciar junto ao CREA ou ao CAU-BR as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis n.º 6.496/77 e n.º 12.378/2010);

7.2.31. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

7.2.32. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

7.2.33. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil.

7.2.34. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n.º 5.975, de 2006, de:

(a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

(b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

(c) florestas plantadas; e

(d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

7.2.35. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

I. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

II. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n.º 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA n.º 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

III. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

IV. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

7.2.36. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

I. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

II. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

a. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

b. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

c. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

d. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

7.2.37. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

7.2.38. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

7.2.39. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

I. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

II. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

III. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

7.2.40. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

7.2.41. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;

7.2.42. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (energia elétrica, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

7.2.43. No caso de execução de obra:

I. Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima;

II. Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

III. Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

IV. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

V. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

VI. Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que a contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

VII. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

7.2.44. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018, se for o caso.

7.2.45. A CONTRATADA arcará com aumento nos custos de quaisquer dos insumos que compõem a execução da obra, não decorrentes de alterações tributárias ou políticas públicas, ensejando aumentos de custos superiores aos índices de reajuste contratual.

7.2.46. A CONTRATADA arcará com os prejuízos decorrentes de incêndios, alagamentos da obra ou outros decorrentes de fenômenos climáticos.

7.2.47. Serão aplicados critérios e parâmetros técnicos em observância a NBR 9050/2020, na questão de acessibilidade.

7.2.48. Apresentar ensaios do material utilizado, e controle de qualidade no campo, que deverá ser efetuado por laboratório para atestar a temperatura de recebimento do CBUQ e a espessura acabada da capa asfáltica executada.

7.3. DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

7.4. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

7.4.1. - Homologado o resultado da licitação, o licitante será convocado para apresentar a garantia nas modalidades do item 7.4.11 dentro do prazo estipulado no item 7.4.12 e 7.4.12.1, terá o adjudicatário o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da garantia, para assinar do Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.4.2. - Alternativamente a Administração poderá encaminhar o contrato para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.4.3. - O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.4.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

7.4.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7.4.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do 7.4.4 deste termo de referência, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.4.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; OU

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim; E

III - A aplicação de impedimento de licitar ou contratar com o município de Bento de Abreu, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, conforme previsto no artigo 156, inciso III, parágrafo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

7.4.8. A regra do item 7.4.7 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do 7.4.6 deste termo de referência.

7.4.9. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos itens 7.4.4 e 7.4.6 deste termo de referência.

7.4.10. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, com restituição imediata após fiel execução do contrato, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/21, **em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.**

7.4.10.1. Será exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estabelecido para a contratação, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a legislação vigente, nos termos do art. 59, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4.11. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.4.12. A empresa terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, da homologação do certame, mediante convocação, para apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar pelas hipóteses do item 7.4.11, deste termo de referência.

7.4.12.1. Se a empresa optar pela modalidade do inciso II, do item 7.4.11, o prazo de apresentação da garantia será de até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação anterior à assinatura do contrato (§ 3º do artigo 96, da Lei Federal 14.133/2021).

7.4.13. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.4.14. O atraso injustificado fará com que a empresa perca o direito a contratação, podendo a administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato, nos termos do item 7.4.4 e 7.4.6.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

7.4.15. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

7.4.16. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.4.17. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica de caução, com correção monetária.

7.4.18. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.4.19. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil e ter autorização do Banco Central do Brasil.

7.4.20. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal, caso haja prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.4.21. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.4.22. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.4.23. Será considerada extinta a garantia:

I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

7.4.24. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

7.4.25. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência e no Contrato.

7.4.26. Poderá haver substituição entre modalidades de garantia, durante a vigência do Contrato, desde que previamente aprovada pelo Município de Bento de Abreu/SP.

7.5 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

7.5.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

7.5.2. não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

7.5.3. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

7.5.4. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

7.5.5. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

7.5.6. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

7.5.7. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

7.5.8. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz (se for o caso).

7.6. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

7.6.1. supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

7.6.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

7.6.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

7.6.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

7.6.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental (quando for o caso).

7.6.6. As hipóteses de extinção a que se referem os itens 7.6.2, 7.6.3 e 7.6.4 desta cláusula observarão as seguintes disposições:

7.6.6.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

7.6.6.2. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/21.

7.7. A extinção do contrato poderá ser:

7.7.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

7.7.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

7.7.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.7.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

7.8. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia (quando houver);

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização (se for o caso).

7.9. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração (se for o caso);



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade (se for o caso);

III - execução da garantia contratual (se for o caso) para: a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível; c) pagamento das multas devidas à Administração Pública; d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

7.9.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta (se for o caso).

7.9.2. Na hipótese do inciso II do caput deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do diretor municipal competente, conforme o caso.

7.10. INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

7.10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

7.10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

7.10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra; ou

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

7.10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

7.10.1.5. fraudar a licitação;

7.10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

7.10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7.10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

7.10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.10.2.1. advertência;

7.10.2.2. multa;

7.10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

7.10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

7.10.3.6. Para as infrações previstas nos itens 7.10.1.1, 7.10.1.2 e 7.10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

7.10.3.7. Para as infrações previstas nos itens 7.10.1.4, 7.10.1.5, 7.10.1.6, 7.10.1.7 e 7.10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

7.10.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.10.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.10.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.10.1.1, 7.10.1.2 e 7.10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.10.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.10.1.4, 7.10.1.5, 7.10.1.6, 7.10.1.7 e 7.10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.10.1.1, 7.10.1.2 e 7.10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.10.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 7.10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

7.10.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.10.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.10.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

7.10.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.10.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.1.1. É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 1º).

8.1.2. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, sempre que a responsabilidade pelo licenciamento ambiental for da Administração, a manifestação prévia ou licença prévia, quando cabíveis, deverão ser obtidas antes da divulgação do edital (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 4º).

8.1.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

8.1.4. Nas contratações de obras, verificada a ocorrência do disposto no item 8.1.3 por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 6º).

8.1.5. Os textos com as informações de que trata o item 8.1.4 deverão ser elaborados pela Administração (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 7º).

8.2. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (Lei nº 14.133/2021, art. 116), quando for o caso.

8.2.1. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 8.2, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas (Lei nº 14.133/2021, art. 116, § único).

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição (Lei nº 14.133/2021, art. 117).



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

8.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

8.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

8.3.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 3º).

8.3.4. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput do item 8.3, deverão ser observadas as seguintes regras (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 4º):

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

8.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121).

8.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no 8.7.2 deste termo (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

8.7.2. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 2º).

8.7.3. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 5º).



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

8.8. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos por esta Lei, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 123).

8.9. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período (Lei nº 14.133/2021, art. 123, § único)

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Após a liberação do recurso em conta pelo Governo do Estado, os pagamentos serão efetuados por etapas, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de apresentação dos documentos de cobrança, após cada medição, conforme cronograma físico financeiro, até a entrega final do objeto contratado, atestada e aprovada pelo CONTRATANTE, mediante laudo técnico e medições de cada etapa do engenheiro/arquiteto responsável da Prefeitura Municipal de Bento de Abreu/SP

9.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas serão desempenhados conforme ordem cronológica, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência em conta corrente indicados pelo contratado.

9.1.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.1.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.1.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.1.6. A Contratada fica obrigada a proceder a retenção do Imposto de Renda na Fonte, sob a aplicação das alíquotas previstas no Anexo I, da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, editada nos termos do art. 64 da Lei Federal n. 9.430/96 e orientação da RFB disposta no MAFON Versão 2023, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

9.1.7. As retenções deverão ser realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços ou do fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição e 1988

9.1.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do ATESTO do referido Boletim de Medição – BM, pela fiscalização da Obra, em conformidade com os serviços executados, conforme projetos, planilha orçamentária e memoriais e especificações técnicas.

9.2.1. Para comprovação de que os Serviços serão executados dentro das Normas Técnicas e padrão de qualidade exigidos, a Prefeitura irá realizar Acompanhamento Técnico de Controle Tecnológico para validação das obras, através de empresa independente, contratada por esta Prefeitura, que emitirá LAUDO DA EXECUÇÃO de cada etapa contratada, com base nas seguintes informações:

a) Validação de documentos comprobatórios da quantidade de CBUQ utilizado através das Notas Fiscais de compra/ remessa do material ou documento equivalente, para comparação com quantitativos previstos;

b) Extração de corpos de prova da capa asfáltica finalizada para constatação da espessura executada e análises;

c) Análise do Projeto da Massa Asfáltica da Usina de origem e comparação com as amostras colhidas.

d) Análises do CBUQ extraído das obras através de ensaios de Teor de Betume e Granulometria para comparação com o Projeto do CBUQ previamente apresentado;

e) As extrações serão realizadas em diversos pontos da execução, sendo que será realizado o serviço de recomposição da massa retirada;

9.2.2. Se as informações colhidas comprovarem que as obras ficaram fora das normas e padrões, a contratada será notificada para os reparos que se fizerem necessários, ou ainda, poderá haver supressão dos pagamentos a depender dos resultados dos Laudos do ensaio.

9.2.3. Somente após a emissão do(s) ensaios, Laudo(s) confirmando a execução dentro dos parâmetros exigidos, serão liberados os devidos pagamentos.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

9.5. A cada pagamento ao fornecedor, a Administração Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

I. Constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

II. O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

III. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

IV. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos Contratos em execução, nos autos dos Processos Administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa; ,

V. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto a Contratante; e

VI. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular nos termos acima.

9.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. O prazo de validade;
- II. A data da emissão;
- III. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. O período de prestação dos serviços;
- V. O valor a pagar; e a
- VI. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.8. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- I. Não produziu os resultados acordados;
- II. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- III. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

9.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.10. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

9.11. No caso de obras, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

9.11.1. Na hipótese prevista no item anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

9.12. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

9.13. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples (IN Nº 5, de 26 de maio de 2017).

9.13.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

EM = I x N x VP, Onde:

- EM = Encargos moratórios devidos;
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438;
- N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
- VP = Valor da prestação em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; assim apurado:

$$I = (TX \div 100) \div 365$$

$$I = (6 \div 100) \div 365$$

$$I = 0,00016438$$



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

9.14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- a) A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:
- b) Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- c) Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- d) A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- e) O recebimento provisório será realizado pelo fiscal ou equipe de fiscalização, após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- f) A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- g) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços e da realização da obra.
- h) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- i) A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- j) No prazo de até 15 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- k) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Diretor do Departamento de Engenharia, para recebimento definitivo.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

- l) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- m) Na hipótese de a verificação a que se refere a alínea anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- n) No prazo de 90 dias a partir do recebimento provisório dos serviços, o setor de Engenharia deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- o) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- p) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- q) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- r) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- s) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.15. REAJUSTE

9.15.1. Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de 12 meses contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 meses, aplicando-se o índice nacional construção civil – INCC-M, publicado FGV, mês da data da proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

9.15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.15.8. O reajuste será realizado por apostilamento

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA na forma PRESENCIAL, com fundamento na hipótese do art. 28, inciso II

Justificativa para forma presencial

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

[...]

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o [§ 2º do art. 17 desta Lei](#);

Além do artigo 176, que dispõe um prazo de 06 anos contado da publicação da lei 14.133/2021 a realização da presente licitação na forma presencial fundamenta-se em razões de ordem técnica, operacional e jurídica, alinhadas aos princípios da eficiência, competitividade, segurança jurídica e julgamento objetivo previstos na Lei nº 14.133/2021.

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 17, § 2º, permite que a Administração conduza as licitações em meio eletrônico ou presencial, desde que haja justificativa prévia quando não adotado o meio eletrônico:

Art. 17

[...]

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Assim, a realização presencial não é exceção proibitiva, mas uma opção válida, desde que motivada, sobretudo em obras de engenharia com características específicas. A adoção do processo eletrônico na licitação para obra de pavimentação (incluindo pavimentação sobre pedras, CBUQ ou outros serviços) pode ampliar excessivamente o universo de participantes, alcançando empresas de outras regiões do país que não possuem usina de asfalto próxima, não dispõem de



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

base operacional, não têm logística disponível para transporte de maquinário, ou que não possuem experiência local ou regional suficiente para garantir a adequada execução dos serviços no município.

Esse cenário cria risco significativo para o interesse público, conforme demonstrado a seguir. No formato eletrônico, a licitação alcança empresas de todo o território nacional, incluindo: empresas sem usina de asfalto próxima ao município; empresas que dependem de fretes extensos para mobilizar máquinas pesadas; firmas que não possuem estrutura local para atendimento imediato; empresas com custos irreais ou distorcidos porque não possuem base operacional regional.

Essa ampliação de alcance pode levar à vitória de propostas aparentemente mais vantajosas, porém materialmente inexecutáveis. Quando empresas distantes participam, elas podem: apresentar preços abaixo do custo real para ganhar o certame; não conseguir mobilizar maquinário dentro do prazo; depender de longos deslocamentos de máquinas pesadas (tratores, rolos compactadores, escavadeiras etc.); não dispor de capacidade produtiva local.

Isso gera riscos graves: atrasos de cronograma; pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro; paralisação de obra; possível rescisão contratual; necessidade de uma nova licitação - gerando prejuízo ao interesse público.

O art. 5º da Lei 14.133/2021 determina que a Administração deve adotar a solução mais eficiente, o que inclui prevenir riscos de execução. Para execução ora pretendida (incluindo preparação de base, transporte de agregados, mistura, compactação e assentamento), é indispensável: disponibilidade de usina de asfalto ou fornecimento próximo; logística rápida e contínua de materiais; capacidade de mobilização de máquinas pesadas sem custos irrealistas; equipe técnica permanente na região.

Sem esses fatores, a obra fica sujeita a: quebras de produção; atrasos devido a longas distâncias de transporte; custos logísticos excessivos; perda de qualidade dos serviços. A proximidade operacional é requisito implícito para execução eficiente - reconhecido pelos Tribunais de Contas.

A licitação presencial: alcança mais frequentemente empresas regionais, que já operam na área de pavimentação; reduz a chance de participação de empresas sem usina de asfalto ou base operacional; diminui riscos de propostas artificiais e inexecutáveis; aumenta a probabilidade de execução eficiente e contínua.

Isso está em perfeita harmonia com a Lei 14.133/2021, que determina que as exigências da licitação devem ser compatíveis com a complexidade da obra e com a capacidade do mercado local/regional de suprir o objeto. Tendo em vista o vulto da obra a ser contratada. A administração tem que dirimir os riscos de não execução da obra.

Dessa forma, verifica-se que a realização de certames na modalidade presencial está plenamente amparada pela Lei, tratando-se de uma ferramenta administrativa à disposição do Gestor Público, que deve sempre pautar suas decisões nos princípios da economicidade, vantajosidade e eficiência.

A opção pela modalidade presencial devido ao vulto da contratação, para recapeamento asfáltico em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), abrangendo uma área total de 32.819,79 m², com valor estimado de R\$ 2.244.285,00. Trata-se de intervenção de infraestrutura urbana que demanda rigoroso controle tecnológico e conhecimento das condições geográficas e



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

climáticas locais, baseia-se na necessidade de garantir maior segurança e efetividade ao processo licitatório. Em muitos casos, observou-se que a forma eletrônica tem resultado em prejuízos ao interesse público, quando se trata de contratação para execução de serviços de engenharia, como a apresentação de descontos manifestamente inexequíveis, que comprometem a qualidade da execução do contrato e geram potenciais riscos de inadimplência por parte dos licitantes e, conseqüentemente, à população.

Além disso, há a recorrente participação de licitantes sem capacidade técnica ou que sequer apresentam a documentação mínima exigida, resultando inúmeras vezes no insucesso do certame e/ou na conseqüente demora na conclusão do procedimento.

Outro fator relevante é a necessidade de maior transparência e controle presencial da fase de lances, permitindo uma avaliação mais detalhada das propostas e garantindo a seleção da oferta mais vantajosa para a Administração Pública.

A adoção da forma presencial fomenta a participação de empresas regionais que detêm experiência consolidada nas condições de solo e clima da região, aumentando a probabilidade de uma execução contínua e de alta qualidade. A fase de lances presenciais permite a(ao) Comissão de Contratação/Agente de Contratação e à equipe de apoio uma avaliação imediata da exequibilidade das propostas, coibindo o "mergulho de preços" artificial.

Dessa forma, garante-se o cumprimento dos princípios da economicidade e eficiência, uma vez que a seleção recairá sobre a empresa que efetivamente possui condições de entregar o objeto no prazo e nos padrões técnicos exigidos, evitando aditivos desnecessários ou reequilíbrios econômicos precoces.

O benefício da contratação não se resume apenas à redução de preços, mas também à garantia de cumprimento do contrato e da qualidade dos serviços e bens adquiridos. Desta forma, considerando a legalidade desta justificativa, com base nos princípios que regem a Administração Pública, e especialmente os da economicidade, eficiência e vantajosidade, justifica-se tecnicamente a escolha pela realização do certame para o RECAPEAMENTO ASFÁLTICO na modalidade presencial.

Em estrita observância aos preceitos de transparência, a sessão pública será integralmente registrada em ata detalhada e contará com gravação em áudio e vídeo, assegurando a integridade de todos os atos praticados. Tal procedimento encontra respaldo na jurisprudência dos Tribunais de Contas, que reconhecem a presencialidade como ferramenta administrativa legítima quando fundamentada no interesse público e na especificidade do objeto de engenharia.

Diante do exposto, resta demonstrado que a realização da licitação na forma presencial é a medida que melhor atende ao interesse do Município de Bento de Abreu/SP. A decisão fundamenta-se na prerrogativa legal do Art. 176, II, da Lei nº 14.133/2021 e na necessidade técnica de assegurar a execução de obra essencial à população, mitigando riscos de inexecução e garantindo a plena eficiência administrativa.

10.2. Da Inversão das fases

10.2.1. A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, permitida no art. 17, §1º da NLLC, **DEVENDO A HABILITAÇÃO DOS LICITANTES PRECEDER A FASE DE**



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, EM BUSCA DA MELHOR PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO DESTA CERTAME.

10.2.2. A Lei 14.133/2021, em seu artigo 17, § 1º, estabelece que a fase de lances deve preceder a habilitação. No entanto, em situações específicas, como na contratação de obras cuja interrupção ou suspensão possa acarretar prejuízos à continuidade da construção, a inversão das fases se mostra uma alternativa mais eficaz. Isso ocorre porque, em diversos processos licitatórios, empresas sem capital social adequado ou sem comprovação técnica acabam apresentando lances mais baixos e sendo declaradas vencedoras. Porém, na fase de habilitação, constata-se que não atendem aos requisitos do edital, resultando em atrasos irreversíveis, riscos de perda do objeto devido à expiração de prazos ou, em muitos casos, no fracasso da licitação.

10.2.3. As análises da fase de habilitação antes da fase de propostas, lances e julgamento permitirão que sejam identificadas previamente as empresas aptas e qualificadas para participar da licitação, evitando que propostas sejam analisadas de empresas que posteriormente seriam desclassificadas por falta de habilitação. Desta forma, com a inversão de fases nesta Concorrência, fica assegurado que a etapa de lances ocorra após análises da qualificação técnica das licitantes, e somente entre aquelas que possuam compatibilidade técnica com o escopo das obras, e que atendam às normas vigentes previstas neste edital.

10.2.4. A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração. Desta forma, com a inversão de fases nesta Concorrência, fica assegurado que a etapa de lances ocorra após análises da qualificação técnica das licitantes, e somente entre aquelas que possuam compatibilidade técnica com o escopo das obras, e que atendam às normas vigentes previstas neste edital.

10.3. Modo de disputa

10.3.1. Modo de disputa – Aberto

10.4. Regime de execução

10.4.1. O regime de execução do contrato será a Empreitada por Preço Global.

10.5. Critérios de aceitabilidade de preços

10.5.1. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação, respeitado os valores unitários.

10.6. Exigências de habilitação

10.6.1. As exigências de habilitação são as constantes do item 6.1 a 6.6 deste termo de referência que são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

10.7. Exigência de Garantia da Proposta

10.7.1 Apresentar **garantia da proposta no valor de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação** – Art. 58, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo as empresas optarem por uma das modalidades de garantia expressas no Art. 96, §1º, I da Lei Federal nº 14.133/2021. **A garantia deverá ser apresentada juntamente com a proposta, sob pena de desclassificação.**

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 Valor estimado para a contratação é de **R\$ 2.244.285,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta e cinco reais)**, conforme planilha orçamentária realizada pelo setor de Engenharia, com base na tabela CDHU.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte **dotação orçamentária:**

- **Órgão/Unidade:** Prefeitura Municipal de Bento de Abreu
- **Programa/Ação:** **Serviços Municipais e Obras Públicas**
- **Fonte de Recursos:** Recursos Federais – Convênio 946105/2023.
- **Ficha 277**

12.2. Esta cláusula comprova a prévia existência de recursos orçamentários, atendendo ao art. 116, §1º, da Lei 14.133/2021.

Bento de Abreu/SP, ____ de _____ de 2026.

Anna Lucia Scatena
Diretora de Obras e Serviços